



## ELEIÇÕES 2019-2022

### COMPARTICIPAÇÃO NOS ENCARGOS DAS LISTAS CANDIDATAS A ÓRGÃOS REGIONAIS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DAS CAMPANHAS

#### 1. NORMAS GERAIS

Em conformidade com o artigo 85.º do Estatuto, a Ordem dos Engenheiros (OE), comparticipa os encargos da campanha eleitoral de cada lista candidata, num montante igual para todas, sendo o seu montante fixado pelo Conselho Diretivo Regional no caso das candidaturas a Órgãos Regionais.

As comparticipações aprovadas pelo Conselho Diretivo Regional para as candidaturas devidamente validadas aos Órgãos Regionais para o Mandato 2019/2022 são as constantes no mapa em anexo (*"Comparticipação nos Encargos"*).

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER), no seu artigo 26.º, define as regras de comparticipação de encargos, ficando os mandatários das listas, de acordo com o n.º 5 do referido artigo, obrigados a apresentar as respetivas contas da utilização das comparticipações, no prazo de 25 dias após a realização das eleições (os prazos são contados continuamente – art.º 53.º do RER).

A apresentação das contas implica que todas as despesas efetuadas pelas candidaturas cobertas pelas comparticipações da OE tenham que ser devidamente documentadas através de Fatura, Fatura Simplificada ou Fatura-recibo e emitidas em nome de:

Ordem dos Engenheiros – Região Madeira  
Número fiscal de contribuinte: 500 839 166  
Rua Conde Carvalhal, 23  
9060-011 Funchal

Os documentos atrás referidos devem ser entregues no momento da apresentação das contas à OE por parte de cada candidatura.

Caso o montante global dos documentos emitidos em nome e com o número fiscal de contribuinte da Ordem dos Engenheiros não perfaça o valor total das comparticipações recebidas, deverá o valor remanescente ser devolvido à OE.



## 2. TIPOS DE GASTOS

A título de exemplo, indicam-se as seguintes despesas mais comuns e elegíveis que devem ser sempre acompanhadas pelo respetivo documento legal de suporte:

A – Em deslocações e estadas:

- Avião, táxi, comboio;
- Aluguer de viatura e combustível;
- Portagens e estacionamento;
- Hotéis;
- Refeições.

2 – Em serviços

- CTT;
- Envelopagem;
- Tipografia;
- Consultoria de imagem e *design*;
- Anúncios na comunicação social;
- Fotocópias;
- Aluguer de salas/equipamentos.

Poderão também, excecionalmente, ser aceites despesas com deslocações em viatura própria (0.36€/km), devendo ser utilizado o impresso para o efeito (*“mapa deslocações”*).

**Todas as despesas que não cumpram com as regras estabelecidas no presente comunicado não serão validadas pela OE e não terão cabimento no valor da participação recebida por cada lista candidata.**

***Anexo: os referidos***